

EB

RUA DOM PEDRO II, 510 – ANAURILÂNDIA/MS – EB@WEBINVESTLATAM.COM

**Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Colendo
Superior Tribunal de Justiça - STJ**

“Não tenho medo de ser preso, torturado ou mesmo morrer. Meu único medo é o de falhar, por engano ou por falta de bom senso, com aqueles que confiam na gente.” (Frase de Lula após ficar 31 dias preso no Dops Paulista in “Lula – O Início”, Mário Noel, 3ª. Ed., RJ, Ed. Nova Fronteira, 2006, contra capa)

LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA (“**EDUARDO BOTTURA**” – “**EB**”), brasileiro, separado de fato, formado em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de São Carlos, tendo cursado simultaneamente Engenharia Civil na USP, primeiro lugar da história da FUVEST (segundo “vestibular” mais concorrido do mundo), domiciliado na Rua Dom Pedro II, 510, Centro, Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, portador da Cédula de Identidade nº. 4753634 SSP/GO, do único CPF nº. 255.024.648-90 e do Título de Eleitor 249864430167 da Zona Eleitoral 47 (Anaurilândia/MS), réu primário, que responde pueris queixas crimes ajuizadas por autoridades ofendidas por suas representação ao CNJ que tentam intimidá-lo através

EB

RUA DOM PEDRO II, 510 – ANAURILÂNDIA/MS – EB@WEBINVESTLATAM.COM

de Queixas Crimes ajuizadas contra o direito democrático de narrar fatos que se acredita serem ilegais para que Órgão Competente tome as medidas legais, vem, num Estado onde os Poderes trocam favores ao arrepio dos pilares de independência que sustentam uma Democracia e onde “os cenários sócio-políticos locais são complexos, estruturados por laços familiares já enraizados”¹, e **RAFAELA CARVALHO PIRES**, RG 001647027 SSP-MS, com endereço na Rua Duque de Caxias, 268, Anaurilândia-MS, ajuizar o presente

PEDIDO DE EXPLICAÇÕES (INTERPELAÇÃO CRIMINAL)

em face do

DESEMBARGADOR LUIZ TADEU BARBOSA SILVA, desembargador do eg. TJMS, podendo ser encontrado na Av. Mato Grosso - Bloco 13 - Fone: (67) 3314-1300 - Parque dos Poderes - 79031-902 - Campo Grande - MS.

O Interpelante é autor de dezenas de Procedimentos no CNJ que vão direto contra os interesses de diversos Desembargadores membros do eg. TJMS - um Tribunal bastante familiar e “unido”.

Diante disso, o Interpelante tem sido “atacado” de todas as formas por Desembargadores do eg. TJMS,

¹ Trecho do Voto do Min. Sepúlveda Pertence, na Rcl 1725, de 21.03.2007, originária do mesmo do Mato Grosso do Sul e onde o protagonista da suposta perseguição também é o Des. Rêmolo Letteriello.

EB

RUA DOM PEDRO II, 510 – ANAURILÂNDIA/MS – EB@WEBINVESTLATAM.COM

possuindo inclusive duas Queixas Crimes contra membros do TJMS em trâmite nessa colenda Corte.

Ressalta-se, que cada vez que um recurso (agravo) do Interpelante não é provido, tal fato torna-se notícia nos jornais locais que são alimentados pela Assessoria de Imprensa do TJMS.

Há poucas semanas, foi capa do principal jornal do Estado de Mato Grosso do Sul, que embargos de declaração do Interpelante não haviam sido providos.

No caso em tela, o Interpelante impetrou Mandamus contra juiz singular que julgou - TERATOLOGICAMENTE - sua própria Exceção de Suspeição, negando seguimento a incidente em que era parte

No *mandamus*, o Interpelante juntou diversos documentos (Imposto de Renda, precedentes e detalhado laudo contábil) comprovando que está em complicada situação financeira e que todas suas empresas estão inativas e deficitárias desde o fim de seu casamento.

Todavia, ao invés de cumprir a lei e decidir utilizando linguagem técnica e adequada, o Interpelado resolveu “ironizar e ridicularizar” o Interpelante, dizendo que seria inacreditável que o

EB

RUA DOM PEDRO II, 510 – ANAURILÂNDIA/MS – EB@WEBINVESTLATAM.COM

“empresário impetrante” não tivesse ao seu dispor “médicos R\$ 93,64” (noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos), que tal valor seria “ínfimo”.

Tal atitude, Exa., segundo informado por amigos em comum, foi realizada por “mero capricho” para “prestigiar” o presidente Estadual da OAB de Mato Grosso do Sul, que foi representado pelo Interpelante à OAB Nacional por supostamente estar utilizando seu cargo para intimidar juízes a não cumprir a lei.

O Interpelado é Desembargador recém empossado, pelo 5º. Constitucional, e até poucos meses era membro da OAB-MS e “chapa” do seu atual presidente.

A atitude é ainda mais grave, pois a Interpelante, que trabalha junto com o Interpelante, ganha um salário mínimo por mês e ficou “impressionada” pela maneira com que o Interpelado – Desembargador e Professor – tratou de quantia que corresponde a mais de 25% de seus vencimentos líquidos e que corresponde a mais de uma semana de seu trabalho, de sol a sol, ao lado do Interpelante.

Na espécie, a atitude do Interpelado é inaceitável num país onde o salário mínimo é de pouco mais de quatrocentos reais e onde significativa parte

da população do Estado onde exerce a magistratura sequer auferir renda mensal de um salário mínimo.

Assim, o excesso de linguagem do Interpelado, que tentou “ironizar” e “satirizar” o Interpelante, causou profundo impacto na honra subjetiva e objetiva dos Interpelantes, em especial, pela maneira com que o Interpelado chama, aparentemente, o Interpelante de “falido” e “mentiroso”, bem como, da forma com que abalou a “auto-estima” e “ego” da Interpelante.

Ressalta-se, que a Interpelante sequer é parte no *Mandamus*, mas por estar a decisão publicada na internet e em processo “público”, quando a viu, se sentiu “menosprezada” e “desprezada” como ser humano, quando o Interpelado chamou um quarto de seus vencimentos em “dinheiro de pinga” – valor módico.

Segundo o artigo 144 do Código Penal Brasileiro: *”Se, de referências, alusões ou frases, se infere calúnia, difamação ou injúria, quem se julga ofendido pode pedir explicações em juízo. Aquele que se recusa a dá-las ou, a critério do juiz, não as dá satisfatórias, responde pela ofensa.”*

Assim, para aclarar os fatos e para definir o nível e a eventual responsabilidade criminal do Interpelado é que, com toda objetividade, os Interpelantes formulam para que o Interpelado responda, os seguintes quesitos de esclarecimento:

1. Quando Vossa Excelência afirmou que não seria razoável que o empresário impetrante tivesse módicos R\$ 93,64, disse que o Interpelante teria mentido em sua declaração para os fins de obter os benefícios da justiça gratuita, bem como que teria entregado falsa declaração de imposto de renda e que o Laudo Contábil juntado nos autos seria ideologicamente falso?
2. Se a resposta do item acima for negativa, então Vossa Excelência teria dito - nas entrelinhas -, dessa feita, que o Interpelante seria um empresário tão falido, que não teria como pagar módicas custas de R\$ 93,64?
3. Quando Vossa Excelência afirmou que o valor de R\$ 93,64 seria ínfimo e módico, teria discriminado pessoas que ganham esse valor para trabalhar por mais de uma semana?
4. Em ligação ao Gabinete do Interpelado, foi dito que R\$ 93,64 seria "dinheiro de pinga" e que qualquer cidadão com o mínimo de dignidade jamais requereria o benefício da gratuidade para não pagar valor tão módico e ínfimo de custas. Vossa Excelência quer dizer que pessoas que não possuem R\$ 93,64 (um quarto de um salário mínimo líquido) para pagar como custas em um processo não seriam "dignas"?

EB

RUA DOM PEDRO II, 510 – ANAURILÂNDIA/MS – EB@WEBINVESTLATAM.COM

Isso posto, requer que se digne Vossa Excelência de determinar a interpelação do Interpelado, no endereço supracitado, para que, no prazo legal de 48 (quarenta e oito horas) preste as explicações que constam dos quesitos retro, sob as penas da Lei.

Requer, ainda, cumprida a interpelação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sejam os autos devolvidos aos **Interpelantes**, independente de traslado e depois de atendidas as formalidades de estilo, para que possa instruir os demais eventuais procedimentos judiciais cabíveis.

Postula-se, demais disso, para sejam deferidos aos Interpelantes os benefícios da Justiça Gratuita, e para isso, juntam as declarações previstas em lei, bem como cópia de diversos documentos que comprovam cabalmente suas condições contábeis e financeiras.

Termos em que pede e espera deferimento.

São Paulo, 13 de abril de 2009.

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX